

PARECER

TC-004737.989.19-4

Prefeitura Municipal: Cafelândia.

Exercício: 2019.

Prefeito: Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis.

Advogados: Viviane Aparecida Rodrigues (OAB/SP nº 198.903), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-11-21.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ELEVADO PATAMAR DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS COM ATRASO. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE NA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, decidir emitir **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, relativas ao exercício de 2019.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO
CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519



Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR